

Ata da Vigésima (20ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia sete (07) de abril do ano Dois Mil e Vinte e Seis (2026) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação, reunidos com os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, para deliberarem, em conjunto, conforme dispõe o artigo 60 do Regimento Interno, sobre a seguinte Pauta: 1) Projeto de Lei Ordinária nº 012/2026, de autoria do Chefe do Executivo. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Determinou então a leitura do inteiro teor do Processo nº 043/2026-SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 012/2026, datado de 30/03/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que “Dispõe sobre alterações na legislação do Regime próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências”. Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões e por unanimidade de seus membros emite o Parecer nº 15/2026, das Comissões em conjunto CJL e CFO, contendo o seguinte: Do RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal que visa instituir o pagamento de jetons para os membros titulares dos órgãos colegiados da previdência municipal. A proposta justifica a medida pela crescente responsabilidade técnica exigida dos conselheiros, especialmente em face das certificações obrigatórias previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022. Da ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO: Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria é de competência do Município e a iniciativa do Poder Executivo está correta, conforme exige a Lei Orgânica Municipal para criação de despesas e remuneração. O texto define claramente que o jeton possui caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito legal, o que está em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas. A matéria prevê corretamente que o pagamento é condicionado à presença efetiva nas reuniões e à posse de certificação profissional vigente, atendendo às normas federais de governança previdenciária. O Jeton serve como contrapartida à exigência de certificação profissional, exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que impõe responsabilidade técnica e legal aos membros, e incentiva o empenho dos colegiados, o projeto assegura uma fiscalização mais rigorosa dos recursos previdenciários, protegendo o patrimônio dos servidores municipais, e guarda estrita consonância com a orientação do TCM-GO no Acórdão-Consulta nº 0001/2021, que reconhece a legalidade da verba indenizatória (jeton) para conselheiros, desde que custeada pela taxa de administração e condicionada à frequência nas reuniões. O Projeto de lei já se encontra analisado pela assessoria jurídica da Casa, através do PARECER JURÍDICO, acostado nos autos, do Dr. Eduardo Jorge da Cruz. O mérito será analisado pela CFO. Da ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Sob o aspecto financeiro e orçamentário, o projeto cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Na Quanto ao mérito, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que a instituição do Jeton de Presença não é mera concessão remuneratória, mas ferramenta estratégica de profissionalização da gestão, pois reduz a rotatividade de conselheiros, garantindo que o histórico das decisões do RPPS seja preservado por membros experientes. Propõe o executivo, que a lei municipal nº 582/25, em vigência seja revogada, salientando que o jeton de presença fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada membro titular, será revisado anualmente pelo índice do INPC, cujo valor será custeado exclusivamente por conta da Taxa de Administração do RPPS, não afetando os recursos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários (fundo previdenciário). Isto posto, conforme dispõe a lei municipal nº 546 de 13/11/23, a organização do FUNPAN é composta pela estrutura de: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA E COMITÊ DE INVESTIMENTOS. Todos os membros têm que ser certificados, através de uma prova aplicada por certificadora credenciada no Ministério da Previdência, sendo a sua composição da seguinte forma: 05 membros no Conselho Deliberativo e 03 membros na Diretoria. Os membros da Diretoria fazem parte do Comitê de Investimentos. Com relação à matéria do executivo, e informações obtidas junto à gestão do RPPS, somente 08 (oito) membros serão remunerados. Do VOTO: Diante da regularidade jurídica e da viabilidade financeira, a relatoria geral manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/26, por entender que a medida valoriza a gestão técnica do RPPS e garante o cumprimento das normas de fiscalização. Da CONCLUSÃO: As Comissões, em reunião conjunta, decidiram por unanimidade acompanhar o voto do relator e opinar pela APROVAÇÃO da matéria, estando a mesma apta para deliberação em Plenário.” E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião. Para constar, determinou a lavratura desta, que vai assinada pelos membros da Comissão. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP: _____

Relator: GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO: _____

Secretário: JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO: _____